

Ofício nº 1246/2017  
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Richard Porto de Rosa, sobre condomínio Village Vale Verde.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº2685/217 (Requerimento nº 461/2017) sobre condomínio Village Vale Verde.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, documentos sobre questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
IBITINGA/SP**



Ibitinga, 27 de junho de 2017.  
Proc. Adm. 1095/2017- Protocolo nº 2685-2017  
REQ: 461/17-

**REF. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONSÁVEL  
PELO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO BAIRRO VILLAGE VERDE.**

O n. Vereador questiona quem é o responsável pelo recapeamento asfáltico no condomínio Village Verde, se caso seja do município se existe previsão para a realização de tal melhoria.

No que se refere à legislação que regulamenta os condomínios denominados “condomínio fechado” existem correntes doutrinárias divergentes, entendendo não haver condomínio fechado e outra entendendo haver.

Na corrente que entende ser favorável a existência e à legalidade dos “condomínios fechados”, existe a posição que defende a possibilidade de aplicação da Lei 4.591, de 16-12-64, em vez da Lei 6.766/79, como meio de constituição de condomínios de casas, qualquer que seja o tamanho desse condomínio:

Também em condomínios no que se refere à via terrestre e sinalização viária o Código de Trânsito Brasileiro regulamenta.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê em seu artigo 2º parágrafo Único a definição de via e em condomínio

Art. 2 - São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, **as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas** e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.146, de 06.07.2015 - DOU 07.07.2015. Obs.: Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial) (GN).

No Artigo 51 define:



**Art. 51 - Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via. (GN)**

Assim, pela interpretação da Legislação Federal no que a Constituição de “Condomínio Fechado” extensão a Lei 4.591/64, e no que se refere à sinalização, uma vez que, foi escolhida pelos moradores a constituição do loteamento em “Condomínio Fechado” o entendimento é no sentido de que a manutenção da via (asfaltamento e recapeamento) são de expensas do próprio condomínio, como assim é o da sinalização.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
IBITINGA-SP.**

